



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº183 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 461.791,00(QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMATURMA Nº. 011/2023 - "LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, AO EMPREENDIMENTO CARPINTARIA LOPES, PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS."

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01
 Centro
 CANDIBA - BA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 183/2023
 08/12/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 461.791,00(Quatrocentos e Sessenta e Um Mil Setecentos e Noventa e Um Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

| | | | |
|------------------|---|---|-------------------|
| 02.02.00 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| 1217 | Amortização da Dívida Contratada | | |
| 4.6.9.0.71.00.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 10.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 10.000,00 |
| 2060 | Contribuição ao PASEP | | |
| 3.3.9.0.47.00.00 | OBRIG Tributárias e Contributivas | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 20.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 20.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 30.000,00 |
| 02.06.00 | SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO | | |
| 2123 | Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo. | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 200.000,00 |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 111.791,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 311.791,00 |
| 2130 | Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 120.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 120.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 431.791,00 |
| | | Valor Total Suplementado R\$ | 461.791,00 |

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 461.791,00

Dotações Anuladas

| | | | |
|------------------|---|---|-------------------|
| 02.01.00 | GABINETE DO PREFEITO | | |
| 2015 | Manutenção do Gabinete do Prefeito | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 100.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 100.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 100.000,00 |
| 02.02.00 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Dotações Anuladas

| | | | |
|------------------|--|--|-------------------|
| 02.02.00 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | | |
| 2023 | Manutenção da Contabilidade | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo. | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 10.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 10.000,00 |
| 2047 | Manutenção da Ordem Pública | | |
| 3.3.9.0.36.00.00 | Outros SERV de TERC - Pessoa Física | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 10.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 10.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 20.000,00 |
| 02.06.00 | SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO | | |
| 1131 | Construção e Ampliação de Obras Públicas | | |
| 4.4.9.0.51.00.00 | Obras e Instalações | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 70.870,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 70.870,00 |
| 1134 | Compra de Terreno para Doação | | |
| 4.4.9.0.51.00.00 | Obras e Instalações | 17000000 Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Co | 2.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 2.000,00 |
| 2123 | Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo | | |
| 3.3.9.0.30.00.00 | Material de Consumo. | 15010000 Outros REC. não Vinc. | 240.921,00 |
| 4.4.9.0.51.00.00 | Obras e Instalações | 17510000 REC.da Contrib.p/ Custeio do Serv.d | 1.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 241.921,00 |
| 2130 | Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública | | |
| 3.3.9.0.36.00.00 | Outros SERV de TERC - Pessoa Física | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 4.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 4.000,00 |
| 2141 | Manutenção da Rede de Abastecimento de Água | | |
| 3.3.9.0.36.00.00 | Outros SERV de TERC - Pessoa Física | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 2.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 2.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 320.791,00 |
| 02.08.00 | SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE | | |
| 2157 | Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros | | |
| 3.1.9.0.13.00.00 | OBRIG Patronais | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 1.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 1.000,00 |
| 2161 | Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente | | |
| 3.3.9.0.39.00.00 | Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica | 15000000 REC. não Vinc. de Imp. | 20.000,00 |
| | | Total do Projeto / Atividade R\$ | 20.000,00 |
| | | Total da Unidade R\$ | 21.000,00 |
| | | Valor Total Anulado R\$ | 461.791,00 |

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 08 de dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito

151.480.255-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com



PORTARIA SEMATURMA N.º. 011/2023

“Licença Ambiental Simplificada, ao empreendimento CARPINTARIA LOPES, para a realização da atividade de fabricação de outros artigos de carpintaria para construção, e estabelece outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar n.º 140, pela Lei Municipal n.º 336 de 26 de novembro de 2019, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e pela Resolução do CEPRAM de n.º 4.579 de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta no processo n.º 006/2023/DEMMAC/LIC.

Resolve:

Art. 1.º Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA válida pelo prazo de 02 (DOIS) anos, à CARPINTARIA LOPES, portadora do CNPJ 11.601.795/0001-00, numa área de 1.124 m² com coordenadas 14°22'34" S 42°46'26" O, localizado na BR 122, Pilões, neste município, para a atividade de Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção, bem como fabricação, vendas e entregas de madeiras e peças de madeira para instalações industriais e comerciais, mediante as seguintes condicionantes:

- I.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMATURMA;
- II.** Atender a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo: imediato;
- III.** Atender a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. Prazo: imediato;
- IV.** Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo: imediato;
- V.** Controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira emitidos pelas máquinas mediante regulagem rotineira dos equipamentos, adequando às normas NRB 10.151 e NRB 10.152. Prazo: imediato;
- VI.** Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os à reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim.
- VII.** Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados à céu aberto ou dispostos aleatórios. Prazo: imediato;
- VIII.** Utilizar somente madeira proveniente de área licenciada pelos Órgãos Ambientais competentes, mantendo as cópias das autorizações à disposição das autoridades fiscalizadoras. Prazo: imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com



IX. O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente;

Parágrafo único: Conforme Lei nº 336 de 26 de novembro de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Candiba, 01 de dezembro de 2023.

| | |
|--|---------------------------------|
| <p>Fernando Costa Cruz Secretário de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente Decreto nº 029/2022</p> | <p>Assinatura:</p> <p>_____</p> |
|--|---------------------------------|